



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2054303 - SP
(2022/0011314-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO : ANA CLEIDE SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de maio de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2054303 - SP
(2022/0011314-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO : ANA CLEIDE SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A AVIANCA, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de reparação de danos materiais e compensação de danos morais proposta por ANA CLEIDE SANTOS DE SANTANA contra a ora agravante.

Sentença: julgou procedente os pedidos.

Acórdão: negou provimento aos recursos de apelação interpostos por ambas as partes, nos termos da seguinte ementa:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Transporte aéreo nacional - Cancelamento de voo Pretensão indenizatória dos danos morais e materiais - Procedência Inconformismo das partes - Legitimidade da companhia aérea para figurar no polo passivo "Tickets"

emitidos em seu nome. Relação de consumo. Aplicação das regras previstas no Código de Defesa do Consumidor Inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do referido diploma consumerista Cancelamento de voo que se mostra incontroverso - Descumprimento do contrato de prestação de serviço. Ausência de comunicação acerca do cancelamento - Falha na prestação de serviço caracterizada - Responsabilidade objetiva. Danos morais reconhecidos Indenização fixada que se mostra suficiente para reparar o dano, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Danos materiais devidamente comprovados - Sentença mantida RECURSOS NÃO PROVIDOS.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que a parte agravante deixou de rebater, pontualmente, o fundamento da decisão agravada, pois não demonstrou, de maneira consistente e específica, a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ à hipótese dos autos.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência dos seguintes fundamentos: ausência de afronta ao art. 1.022 do CPC, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.054.303 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0011314-1

Número de Origem:

1037376-36.2019.8.26.0002 10373763620198260002 1037376362019826000210373824320198260002 1037382-43.2019.8.26.0002 2054303

Sessão Virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

AGRAVADO : ANA CLEIDE SANTOS DE SANTANA

ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - TRANSPORTE AÉREO
- CANCELAMENTO DE VÔO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

AGRAVADO : ANA CLEIDE SANTOS DE SANTANA

ADVOGADO : LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de maio de 2022